



LEI N 049/2026

ARNEIROZ-CE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 27 DE MARÇO DE 2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MAJORAR A GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 18 da Lei Municipal nº 026, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Arneiroz o cargo comissionado abaixo, de livre nomeação e exoneração, com seu respectivo vencimento:

QUANT.	CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
01	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 2.310,00

(...)" (NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei Municipal nº 026, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O agente público, uma vez designado por ato da autoridade competente para exercer funções essenciais aos processos de contratação pública, fará jus a gratificação transitória e não incorporável, calculada sobre o vencimento-base do seu cargo, nos seguintes percentuais:

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

I – 40% (quarenta por cento) para o exercício das atribuições de membro da Equipe de Apoio ou de membro da Comissão de Contratação;

II – 10% (dez por cento) para o exercício das atribuições de membro integrante da Equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º É vedada a percepção cumulativa das gratificações previstas nos incisos I e II deste artigo pelo mesmo servidor no mesmo período de competência.

§ 2º As gratificações de que trata este artigo possuem natureza remuneratória e, propter laborem, sendo devidas exclusivamente durante o período da efetiva designação e exercício das atribuições, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos legais ou previdenciários.

§ 3º As gratificações previstas neste artigo poderão ser percebidas cumulativamente com outras gratificações previstas no Estatuto dos Servidores ou na legislação que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, desde que possuam fatos geradores distintos." (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, em 01 de setembro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE